

LEI MUNICIPAL Nº 305.02, DE 18 DE JULHO DE 2005.

“Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 065.01, de 13 de setembro de 2001, que institui campanha destinada a incrementar a receita municipal e a valorizar o comércio local, autoriza e institui Premiação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 065.01, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - A Campanha “Canudos do Vale Valorizado” oferecerá prêmios até o montante de 4.250 URMs (quatro mil, duzentos e cinquenta Unidades de Referência Municipais), aos portadores de cautelas premiadas em sorteios públicos, realizados em datas pré-estabelecidas pelo Poder Público e divulgadas amplamente nos meios locais.”NR.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 18 de Julho de 2005.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento